PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIR
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA do PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 5 16 09 07
Jornal: Tribuna do Interior
Visto:

LEI N.º 713/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito até o limite de R$ 305.621,00 (trezentos e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Caminhão Coletor Compactador de Lixo (4x2) Capacidade 10,0 m3 compactado;

II – Kombi – Veiculo para Transporte Escolar.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento

do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das refe financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagame reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobr financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo I Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeir da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município cons próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contra

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, poder licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de revogadas as disposições em contrário.

Peabiru, 04 de junho de 2009.